

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO
PARANÁ

= EDITAL DE VENDA JUDICIAL =
PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Mário Seto Takeguma, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, nos autos acima descrito e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

Venda em 1º Leilão: **Dia 05 de setembro de 2022, às 15:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

Venda em 2º Leilão: **Dia 19 de setembro de 2022, às 15:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% da avaliação).

Caso não haja expediente forense nas datas designadas ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Descrição do Bem: Imóvel constituído pelo apartamento nº. 172, localizado no 17º andar ou 21º pavimento do Edifício Vanor Henriques, localizado na Av. XV de Novembro, 332, Maringá – PR, com a área privativa de 154,875000m², área global de 180,4583755m², fração ideal de 0,011419 m², com direito a vaga dupla na garagem n. 45/46-S-2, constante na Matrícula nº. 7.847 do 4º CRI de Maringá-PR.

Avaliação: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Em 21 de fevereiro de 2022.

Dívida: R\$ 39.096,83 (trinta e nove mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos). Em 06 de dezembro de 2021.

Depositário: Depositário Público.

Ônus: Constam na matrícula, sendo: Penhora expedida pela 5ª Vara Cível de Maringá-PR, extraído dos autos nº. 570/2004; Penhora expedida pela 6ª Vara Cível de Maringá-PR, extraído dos autos nº. 410/2009; Bloqueio expedido pela 2ª Vara Cível de Maringá-PR, extraído dos autos nº. 107/2005; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, extraída dos autos nº. 18885-10-2011.8.16.0017; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, extraída dos autos nº. 0003129-43.2019.8.16.0190; Indisponibilidade de Bens, expedido pela 5ª Vara Federal de Maringá-PR, extraído dos autos nº. 50125287120204047003; Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Maringá-PR, extraído dos autos nº. 0025063- 91.2019.8.16.0017.



Comissão do Leiloeiro: A comissão do leiloeiro será: **a)** em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b)** em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pego pelo arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor; **c)** No caso de acordo ou pagamento, nos 15 dias que precedem a 1ª praça designada, é devida a comissão de 2% sobre o valor da avaliação dos bens, a ser pego pelo executado. Com base no art. 895 do CPC, o parcelamento é realizado com 25% de entrada e mais 4 parcelas iguais, ficando o imóvel como garantia hipotecária.

Intimação: Fica(m) intimado(s) o(s) requerido(s), o executado **ALI ABUCARMA e EDNA MOCHIUTTI ABUCARMA**, seus representantes e seus cônjuges, se casados (a) forem, bem como terceiros interessados, das datas supra, forma do artigo 887, §3º do Código de Processo Civil, os quais servirão para intimação do(s) devedor(es), caso não encontrado(s) para intimação pessoal, inclusive para o fim de cientificá-lo(s) de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **Dado e Passado** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04 de agosto de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano – Escrivão Interino), o digitei, subscrevo.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

